



Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

Sede
SGAS 605, Módulo A
70200-645 – Brasília – DF
Tel. (0xx61) 348-7100
Fax (0xx61) 347-4120
www.sebrae.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA **INS 41** 04

PROJETOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS

Origem:	Unidade de Assessoria Jurídica
Macro Processo:	10. Gerir Recursos Financeiros
Processo:	10.2. Firmar Convênios e 10.3. Gerenciar Execução de Convênios
Esta Instrução Substitui a:	INS-41/03
Revisão nº	04
Resolução DIREX nº	2423/12
Data da Resolução:	17 de dezembro de 2012

Em vigor a partir de: 1º de janeiro de 2013

7 Páginas

SUMÁRIO

1. OBJETIVO Pág. 2
2. UNIDADES ENVOLVIDAS Pág. 2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS Pág. 2
4. DEFINIÇÕES..... Pág. 2
5. PROCEDIMENTOS Pág. 2
6. VEDAÇÕES Pág. 4
7. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO Pág. 5
8. GUARDA DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS Pág. 5
9. EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS Pág. 5
10. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Pág. 6
11. DISPOSIÇÕES FINAIS Pág. 6
12. ANEXOS Pág. 7
13. HISTÓRICO DAS REVISÕES Pág. 7

1. OBJETIVO

Disciplinar as regras e os critérios para realização de parcerias e formalização de convênios com o Sebrae.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS

Todas as unidades do Sebrae.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Diretrizes Orçamentárias do Sebrae.

Instrução Normativa Sebrae nº 07/03, de 24 de janeiro de 2012.

Instrução Normativa Sebrae nº 37/14, de 4 de outubro de 2012.

Instrução Normativa Sebrae nº 44/01, de 24 de janeiro de 2012.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os fins desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

- a) **concedente:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;
- b) **partícipe executor:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, responsabilizar-se-á pela execução de seu objeto;
- c) **partícipe interveniente:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, assumirá obrigações, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar recursos;
- d) **projeto:** conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e objetivos estabelecidos, com metas por ação a executar, dentro dos parâmetros fixados pelo Sebrae e pelo partícipe;
- e) **gestor do convênio:** empregado do Sebrae responsável pelo monitoramento da execução e pela avaliação dos resultados do projeto.
- f) **contrapartida financeira:** recursos financeiros, próprios ou de terceiros que tenham sido captados por eles, aportados pelos partícipes no projeto.
- g) **contrapartida econômica:** recursos aportados pelos partícipes no projeto, sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada no projeto, por ele ou por terceiros, e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisa de mercado.
- h) **convênio de cooperação geral ou assemelhado:** relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae com cláusulas genéricas de cooperação, destinada à execução de múltiplas ações, cuja implementação será formalizada por meio de Convênio de Cooperação Técnica, Técnica e Financeira ou assemelhado;

- i) **convênio de cooperação técnica e financeira ou assemelhado:** será a relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae destinada à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum com participação técnica e financeira dos partícipes, decorrente ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral ou assemelhado;
- j) **convênio de cooperação técnica:** será a relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae destinada à execução de ações de interesse comum, sem o repasse de recursos financeiros, decorrentes ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral;
- k) **termo de adesão:** será o instrumento firmado em decorrência de relação jurídica estabelecida entre os partícipes, em conjunto ou isoladamente, com terceiros, destinado à execução, por estes, de ações definidas no projeto, com sub-rogação de direitos e obrigações;
- l) **termo aditivo:** será o instrumento jurídico destinado a promover alterações e/ou acréscimos nas cláusulas e nas condições ajustadas originalmente nas parcerias firmadas pelo Sebrae, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Valores Limites de Participação

5.1.1. Nos projetos de iniciativa do Sistema Sebrae ou de parceiros, a participação financeira do Sistema Sebrae será de até 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

- a) Caso o projeto contemple a participação financeira do SEBRAE/UF, o percentual de sua participação deve ser somado ao do SEBRAE e limitado à 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

5.1.2. A contrapartida do partícipe executor deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto e poderá ser composta de parcelas financeira e econômica. A parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que o partícipe executor aportar ao projeto.

5.1.3. O partícipe executor poderá apresentar como contrapartida econômica aquelas despesas realizadas com recursos próprios e relacionadas ao objeto do convênio, ainda que em momento anterior à assinatura do instrumento.

5.2. Repasse de Recursos

5.2.1. A primeira parcela será liberada após a assinatura do convênio, observando o disposto na INS 07, que trata do cadastro e liberação de pagamentos no Sebrae.

5.2.2. A segunda parcela será liberada após a estruturação do projeto no Sistema Parceiros e do cumprimento do item 5.2.3.

